

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR
COMISSÃO: Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial.
DATA: 27/11/2017

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Anamaria Batista	PGE
Lindalane Mazza Casas	COHAPAR
Lorena Mylla Gonçalves	COHAPAR
Sérgio Francisco Bernardo	Usuário

Apoio Técnico: Idamara e Mateus

CONSELHEIROS AUSENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Paulo Silvério Pereira	APAE
Marcos Venicio Alves Meyer	Titular - SEPL
Rafael Felipe Lucas	Suplente - SEPL
Gisiele Zierhut	Titular - CRP
Debora R Fiuza	Suplente - CRP

RELATÓRIO

2.1 – Ofício nº054/2017 – CMAS de Umuarama – Documentos solicitados para o Nota Paraná

Em resposta ao ofício nº054 do CMAS de Umuarama, o CEAS vem esclarecer que no comprovante de inscrição emitido pelo CMAS, de acordo com a Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014 do CEAS, não há necessidade de constar data de validade por período de um ano. Devendo constar a validade por tempo indeterminado conforme resolução supracitada.

Parecer da Comissão: Responder o ofício nº 54 do CMAS de Umuarama através de ofício do CEAS com a resposta acima.

Parecer do CEAS: Aprovado

2.2 – Sugestão alteração no Decreto Estadual nº 8249 de 2017 – dispõe sobre o cadastramento de entidades paranaenses, sem fins lucrativos, no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do estado do Paraná - “Nota Paraná”

Sugestão de alteração normativa, com o objetivo de que seja incluído um inciso III, no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 8249 de 2017, para que passe a constar a exigência de certidão atestando a regularidade e o funcionamento da entidade ou organização de assistência social e o cumprimento do artigo 13 da Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014 do CNAS.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício do CEAS à SEFA com a sugestão de alteração da normativa acima descrita.

Parecer do CEAS: O assunto deverá ser pautado novamente na próxima reunião da comissão para análise da situação.